



5219465



08004.001094/2017-62

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Memorando nº 85/2017/GTCONV/SE

Ao Senhor

**Wesley Silva Rodrigues**

Coordenador de Desenvolvimento Humano-Organizacional

**Assunto: Pedido de autorização para capacitação de servidores nos cursos “Elaboração e Análise de Prestação de Contas de Convênios” e “Entendendo a Nova Legislação de Convênios”.**

Senhor Coordenador Geral;

Por meio do presente, conforme reunião realizada na data de 05/10/2017, na Coordenação de Desenvolvimento Humano-Organizacional, solicito o deferimento dos cursos “Elaboração e Análise de Prestação de Contas de Convênios” e “Entendendo a Nova Legislação de Convênios”, conforme pedidos de capacitação constantes dos autos.

Os mencionados pedidos não foram relacionados no Pedido de Revisão (SEI: 5193171), que trata somente do “Curso de Operacionalização do SICONV (V)”, em razão de alguns documentos dos presentes autos se encontrarem hachurados (não disponíveis para visualização pelo Coordenador do Grupo de Trabalho de Gestão de Convênios). Foi na reunião acima citada que o Coordenador foi informado da possibilidade de autorização, inclusive, para os multicitados pedidos de capacitação.

Com efeito, o pedido de autorização para as capacitações “Elaboração e Análise de Prestação de Contas de Convênios” e “Entendendo a Nova Legislação de Convênios” segue as mesmas razões do Pedido de Revisão, isto é:

a) os cursos ofertados pela ENAP, “SICONV para convenientes 1 - Visão Geral”; “SICONV para convenientes 2 - Proponentes e Usuários”; “SICONV para Convenientes 3 - Propostas e Plano de Trabalho”; “SICONV para Convenientes 4 – Execução”; “SICONV para Convenientes 5 - Prestação de Contas”, tem como foco o conveniente e não o concedente (União);

b) os cursos ofertados pela instituição privada possuem foco nas atividades da análise técnica da União, note-se: na “Elaboração e Análise de Prestação de Contas” o responsável pela análise da prestação de contas é

somente a União, e não o conveniente. Quanto ao “Entendo a Nova Legislação de Convênios”, o foco é tanto a União como convenientes, pois a legislação é aplicável a ambos. Entretanto, a instituição privada, em questão, já é conhecida pelos servidores que atuam com convênios do Ministério da Justiça, como de notória expertise na abordagem da legislação com foco no concedente. Aliás, nos citados cursos é expressiva a quantidade de servidores da União que participam, gerando assim um ambiente propício para diversas indagações e esclarecimentos a respeito da legislação de convênios para a União;

c) o curso ofertado pela consultoria privada é de notória expertise, sendo de natureza singular e infungível, sem a possibilidade de ser substituído, por objetivo equivalente, conforme já detalhado no Pedido de Revisão (SEI: 5193171);

d) por fim, a autorização da capacitação promove maior qualidade e eficiência nas atividades da análise dos servidores do Grupo de Trabalho de Gestão de Convênios, também amplamente detalhado no Pedido de Revisão (SEI: 5193171).

Destarte, solicito o deferimento do curso “Elaboração e Análise de Prestação de Contas de Convênios” para os servidores: Ana Maria da Consolação Gomes Lindren (SEI: 4978691); Alyne Antunes Diogenes Bessa (SEI: 4978541); Elaine Fabiano Tocantins Lima (SEI: 4977847); Lany Cristina Silva Brito (SEI: 4988041); Núbia Maria da Cruz Anísio (SEI: 4979134); e, Cristiane Ferreira Sobral (SEI: 5067318). Assim como, solicito o deferimento do curso “Entendendo a Nova Legislação de Convênios” para os servidores: Lany Cristina da Silva Brito (SEI: 4988655); Núbia Maria da Cruz Anísio (SEI: 4979664); e, Cristiane Ferreira Sobral (SEI: 5067318).

Por fim, em havendo necessidade de esclarecimentos adicionais, coloco-me à disposição por meio do ramal 9974.

Atenciosamente,

**Lany Cristina Silva Brito**

Coordenadora Técnica

**Rodrigo César de Melo**

Coordenador do Grupo de Trabalho de Gestão de Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Lany Cristina Silva Brito, Analista Técnico Administrativo (ATA)**, em 06/10/2017, às 14:22, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CESAR DE MELO, Coordenador(a) do Grupo de Trabalho**, em 09/10/2017, às 10:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5219465** e o código CRC **A22A3FA8**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

